



CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE  
E TURISMO – CT ECLET

NOTA TÉCNICA Nº 36/2020

**Assunto:** Reavaliação técnica da metodologia apresentada pela Deliberação CIF 287/2019 emitida em razão do descumprimento à Deliberação CIF Nº 239 1-C/2018

Trata-se de **Reavaliação Técnica** em relação à metodologia apresentada na Nota Técnica nº23/2019 da CT-ECLET, na qual há a proposição de metodologia a ser seguida pela Fundação Renova para o cumprimento da Cláusula 104, alínea D, visto que, após a deliberação nº239/2018, a já citada Fundação não havia tomada nenhuma providência efetiva sobre o assunto.

## 1. HISTÓRICO

Na reunião ordinária da CT – ECLET realizada em 16 de outubro de 2018, na cidade de Vitória/ES, como consta em ata, a Fundação Renova foi informada do não cumprimento, até aquele momento, da Cláusula 104, alínea “d” do TTAC, que diz:

*CLÁUSULA 104: À luz do diagnóstico, deverão ser desenvolvidas as seguintes ações relacionadas à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer nas áreas identificadas no diagnóstico como impactadas, como medidas reparatórias:*

*d) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos.*

Os diagnósticos a que se referem a Cláusula 104 foram previstos na Cláusula 101 do TTAC, com o objetivo de mensurar os impactos no Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, nos municípios atingidos. Foram realizados pela Fundação Renova em 2016 e complementados em 2018 e 2019, tendo classificados os municípios por grau de impacto Crítico, Muito Significativo, Significativo e Pouco significativo.

Dentre as perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade discutidas da Câmara Técnica, destacam-se, por exemplo: o caso do Lago de Candonga que antes do desastre era usado pelos moradores de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado para tomar banho, passeio de

barco e de jet ski; a prática de canoagem no Rio Doce, realizada pelos moradores de Governador Valadares/MG; espaço de recreação infantil no Rio Doce em Conselheiro Pena-MG e a interrupção das práticas de lazer, sociabilidade e turismo na Praia do Jaó, em Tumiritinga-MG.

A partir das demandas relatadas em reuniões ordinárias da CT ECLET, no ano de 2018, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade nos territórios atingidos, a CT-ECLET encaminhou ao CIF a Nota Técnica Nº 16/2018, a fim de solicitar à Fundação Renova providências para a solução da questão.

Em 30 de novembro de 2018, o CIF aprovou a Deliberação nº 239, estabelecendo como prazo para “a implementação do plano para atendimento das demandas de lazer” o mês de Janeiro de 2019, nos seguintes municípios: Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Governador Valadares/MG, Conselheiro Pena/MG, Colatina/ES e Linhares/ES, com base na Cláusula 104 alínea “d” do TTAC.

A Fundação Renova apresentou pedido de dilação desse prazo para até 30 de março de 2019, por meio do OFI.NII.012019.5123, de 16 de janeiro de 2019, para apresentação do plano à CT ECLET, alegando:

[...] a necessidade de cumprimento de algumas etapas-chave: devolutiva analítica dos grupos de pesquisa sobre lazer, mobilização das prefeituras e comunidades, aprovação da proposta pelos atores envolvidos, envio para avaliação da Câmara Técnica de Educação, Cultura e Lazer.

Na 20ª reunião ordinária da CT-ECLET, realizada em fevereiro de 2019, esse pedido de dilação de prazo foi recusado em virtude dos benefícios perdidos pela falta do lazer nos municípios desde 2015 quando houve o rompimento da barragem de Fundão. A Fundação Renova, em abril de 2019, apresentou como resposta à citada deliberação n.º 239 o documento denominado “Apoio extraordinário a iniciativas de Cultura, Esporte e Lazer”. A CT-ECLET, após análise, entendeu que nenhum dos aspectos abordados nesse documento respondiam às demandas levantadas pela deliberação nº 239, pois se restringia somente a financiamento de eventos.

A partir disso, a CT-ECLET fez o requerimento para que fosse implementado o seguinte modelo (referendado pela deliberação 287/2019) para o cumprimento da deliberação nº239, de acordo com a Cláusula 104 alínea “d” do TTAC:

- a) Os municípios citados deverão apresentar à câmara técnica até 15 de junho de 2019, projetos executivos ou propostas de projetos, validados pelo poder público e comunidades atingidas e identificados pelos diagnósticos participativos já realizados nos territórios. O levantamento dos projetos será apresentado à câmara técnica, para análise;
- b) Quanto aos municípios que não possuem projetos, os gestores estaduais apresentarão à câmara técnica propostas de projetos executivos a serem elaborados e executados, com base nos diagnósticos participativos já realizados em territórios;
- c) Após análise dos projetos apresentados, a câmara técnica indicará quais projetos serão executados pela Fundação Renova, com limite de um projeto para cada município citado na deliberação nº 239;
- d) A Fundação Renova deverá apresentar em 60 dias o cronograma de execução de cada projeto e informar as parcerias efetivadas com cada município;
- e) A câmara técnica acompanhará a execução e o cumprimento do prazo dos projetos, juntamente com os órgãos públicos locais e a comissão de atingidos.

Na ocasião, a CT-ECLET entendeu que a reparação do lazer não deve se concentrar apenas “nas águas”, passando a abranger o lazer de modo geral nos municípios atingidos citados na deliberação nº 239, entendido aqui como “ambiente de lazer”, de acordo com o que diz a Cláusula 104. Tal entendimento continua o mesmo, mas dificuldades práticas da execução da metodologia ora defendida, levou à nova avaliação técnica sobre o assunto.

Importante contextualizar que na época, as medidas definidas pelo TAC GOV ainda estavam sendo implementadas, havendo vacância na participação direta da população atingida, fazendo com que as tomadas de decisões pela Câmara Técnica apresentassem possíveis fragilidades, por não irem de encontro à centralidade da pessoa atingida, como definido pelo próprio TAC GOV.

Além disso, diversas situações apontadas nos Diagnósticos de Impacto, realizados pela Fundação Renova em 2016, não foram objeto de soluções, como por exemplo a construção de campo de futebol ou praça na comunidade de Barra do Manhuaçu, em Aimorés-MG, ou de alternativas para perda de espaço de lazer nas comunidade de Cachoeira Escura, em Belo Oriente-MG ou de São Lourenço, em Bugre-MG. Outro caso emblemático é da Vila Crenaque, vizinha à Aldeia Krenak, no município de Resplendor-MG, que embora tenha formalizado em 2017, pedido de construção de espaço de lazer em substituição ao espaço perdido no Rio Doce, recebeu resposta da Fundação Renova por meio do Ofício NII.112017.1599, de março/2018, até hoje não atendido.

## **2. NOVA AVALIAÇÃO TÉCNICA**

- a) O primeiro ponto reavaliado pela CT-ECLET e endossado pelos Diagnósticos de Impacto no Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, realizados pelo própria Fundação Renova, é de que a maioria dos municípios banhados pelo Rio Doce sofreram impactos no lazer e sociabilidade decorrente do rompimento da Barragem de Fundão. Limitar somente a 6 municípios, representaria o não cumprimento da cláusula e uma injustiça, visto que até o momento nenhuma ação para reparar essa perda foi efetivada em nenhuma cidade;
- b) Os impactos acontecem de maneiras diferentes em várias partes do território. Após avaliação e escuta das comissões de atingidos, a CT-ECLET percebeu que em alguns municípios, como Linhares, diversas comunidades foram atingidas e perderam áreas de lazer e sociabilidade, demonstrando a inviabilidade em se criar um projeto por município, devido ao contexto e especificidade que cada localidade apresenta. Diante disso, é mais coerente e viável que os atingidos dos municípios possam analisar quais ações devem ser feitas, com a opção de avaliar se serão divididas por cidade ou por comunidade, de acordo com a organização e o acordo local, com o foco na decisão dos próprios atingidos, a ser validado pelos ÓRGÃOS PÚBLICOS envolvidos, como proposto pela cláusula 104 alínea D do TTAC.
- c) A CT-ECLET, em parceria com estados e municípios criará Critérios e Diretrizes, como material orientativo auxiliar baseado nas legislações e aspectos técnicos das políticas públicas estaduais, para as ações de

- reparação do lazer e da sociabilidade, para subsidiar a escolha dos atingidos, sempre em parceria com os poderes públicos locais e com embasamento nos diagnósticos já realizados nos territórios previstos pela cláusula 101 do TTAC;
- d) A CT-ECLET entende que não devem ser definidos prazos para adesões e inclusões de municípios nesse projeto reparatório, visto que áreas ainda podem ser diagnosticadas como diretamente impactadas resultando em perdas de áreas de lazer e sociabilidade. Entende-se ainda que não deve ser estipulado um limite de ações enquanto existirem espaços a serem reparados, visto que se trata de uma cláusula reparatória;
- e) Nos casos de cidades em que os espaços de lazer estavam diretamente interligadas à água, como não há consenso em relação à balneabilidade do Rio, novos projetos podem ser propostos para compensar essa perda sem envolver diretamente ações em “água”, mas todos devem ser vistos pela Fundação como de caráter Reparatório, visto que o Rio não pode mais ser usado como espaço de lazer e sociabilidade;
- f) A CT-ECLET trabalhará de maneira transversal ainda às CT-IPCT para alinhar ações e não sobrepor outras que já acontecem para povos tradicionais, quilombolas e indígenas;
- g) A CT ECLET acompanhará o processo de definição dos projetos pelas comunidades e cidades e deverá aprovar todas as ações definidas, e encaminhando ao CIF para que faça o mesmo, tendo como critérios de avaliação aspectos técnicos de sustentabilidade e efetiva condição de garantir espaços de lazer e sociabilidades ora perdidos, além de prever o livre acesso de toda a comunidade;
- h) Para cada novo projeto apresentado, a Fundação Renova terá prazo de 60 dias para apontar como será executado, com apresentação de cronograma físico financeiro de cada ação;

A CT-ECLET acredita que, com essa nova avaliação, a Cláusula 104, alínea D, terá chance de ser cumprida de maneira integral, reparando toda as perdas sofridas pelas comunidades das áreas de Lazer e Sociabilidade em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.

### **3. RECOMENDAÇÕES**

- a) A Fundação Renova deve apresentar, à CT-ECLET, no prazo de 45 dias, a relação de demandas de lazer e sociabilidade das comunidades, comissões de atingidos e prefeituras municipais, relatadas nos Diagnósticos de Impacto no Turismo, bem como as que foram recebidas por meio de suas equipes de Diálogo (PG 06) e equipe do Programa 13 - Recuperação da Qualidade de Vida e Promoção do Turismo ;
- b) As propostas existentes deverão complementar o Plano de Intervenção a ser validado conjuntamente com os Diagnósticos, no período de março a dezembro de 2020, conforme cronograma já previsto no escopo do PG 13;
- c) As reuniões de validação deverão englobar as comunidades atingidas e as prefeituras municipais.

Vitória, 25 de junho de 2020.

Atenciosamente,

**Camilla dos Santos Nogueira**

Coordenadora interina da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

<b>CAPTURADO POR</b>	
CAMILLA DOS SANTOS NOGUEIRA ECONOMISTA - DT SETADES - GS	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	25/09/2020 13:15:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINOU O DOCUMENTO</b>	
CAMILLA DOS SANTOS NOGUEIRA ECONOMISTA - DT SETADES - GS Assinado em 25/09/2020 13:15:30 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-9M0P0Z>



Consulta via leitor de QR Code.